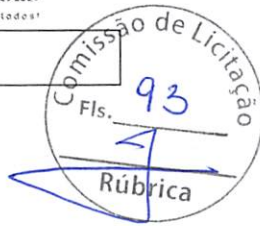




COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023-SEMAF/PMU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023-DL/PMU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS/EXECUTIVO OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LEI 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 (PAULO GUSTAVO) E AO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

DA JUSTIFICATIVA: Faz se necessário essa contratação de empresa para serviços administrativo/executivo operacional, conforme a Lei 195 de 08 de Julho de 2022 (Paulo Gustavo) e o Decreto nº 11.525, de 11 de Maio de 2023 é motivada por diversas razões que visam atender as demandas legais e otimizar a gestão das atividades governamentais.

Por fim, anota-se que o procedimento encontra-se instruído com **Termo de Referência e Cotações de Preços**, bem como **AUTORIZAÇÃO e JUSTIFICATIVA da Ordenadora de Despesa** que, após a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**, encaminha-o para esta **Comissão Permanente de Licitação** autuar e continuar os procedimentos legais e necessários para a efetivação da demanda.

DA AUTUAÇÃO: A **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA**, no uso de suas atribuições, por ordem da **Ordenadora de Despesa**, AUTUOU o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que versa sobre **DISPENSA DE LICITAÇÃO** – com o **Objeto** de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS/EXECUTIVO OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LEI 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 (PAULO GUSTAVO) E AO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO** – anotando-a **sob o nº-014/2023-DL-PMU**.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 72 e 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através do Termo de Referência, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – O Legislador Pátrio previu no Artigos 72 e 75 da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigos 72 e 75 do referido diploma, verbis:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

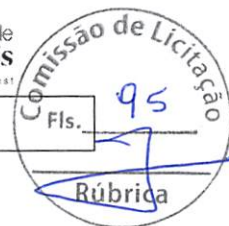
VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: Após a publicação no sítio eletrônico para recebimento de propostas adicionais a escolha recaiu sobre a empresa L M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 29.347.868/0001-44, com sede na AV. TRANCREDO NEVES, S/N FLORESTA, GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, CEP 68.639-000, em face do valor apresentado e da habilitação jurídica regular e.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por empresas do ramo, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para Administração.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R\$ 27.501,23 (Vinte e sete mil, quinhentos e um reais e vinte e três centavos).

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

✓ **EXERCÍCIO 2023:**

Atividade 2401.133920307.2.172 Manutenção das Ações de Enfrent. dos Imp. da Pandemia na Cultura/Lei Paulo Gustavo

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica,
Subelemento 3.3.90.30.99

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta neste Processo Administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada nos Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº-14.133/21, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS/EXECUTIVO OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LEI 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 (PAULO GUSTAVO) E AO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO** com a empresa L M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 29.347.868/0001-44.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF 83.334.672/0001-60



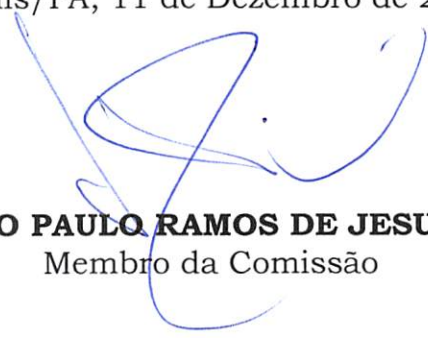
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Assim, nos termos do Art. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem comunicar a Exm^a Sr^a Kelly Cristina Destro – Prefeita Municipal com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA e termo de regularidade do Controle Interno da Prefeitura Municipal para que possamos assim balizar a Ordenadora de Despesas, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.

Ulianópolis/PA, 11 de Dezembro de 2023.



SOLIMAR SOUSA SILVA
Presidente da CPL



JOÃO PAULO RAMOS DE JESUS
Membro da Comissão



EMILI ITALA RAMOS MELO SANTOS
Membro da Comissão